

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.016 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL – 2ª FASE, E REVOGA O DECRETO Nº 10.409”**

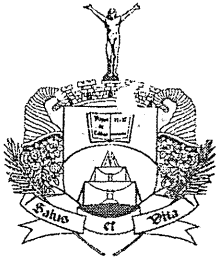
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26 e no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, bem como nas Leis Complementares nºs 105, de 25 de março de 2010, e 121, de 13 de outubro de 2010,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Distrito Industrial – 2ª Fase, a ser implantado na área denominada “Fazenda do Campo Alegre”, localizada neste Município, de propriedade de Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, cuja área está enquadrada em Z.I. – Zona Industrial, conforme Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos nºs 00001-061/2011-SMP-PMPC e 322745/189/2011-SMP-PMPC, bem como do processo nº 001/2013-SEDRO-MG arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do Município, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I – Reservas das seguintes áreas, totalizando 2.356.651,68 m<sup>2</sup> (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), sendo:
  - a) 1.275.069,53m<sup>2</sup> (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e nove vírgula cinquenta e três metros quadrados), destinados a lotes;
  - b) 301.148,43m<sup>2</sup> (trezentos e um mil, cento e quarenta e oito vírgula quarenta e três metros quadrados), destinadas ao sistema viário;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.016 - fl. 2 /

- c) 342.846,58m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), destinadas à área verde;
- d) 154.277,64m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete vírgula sessenta e quatro metros quadrados), destinadas a equipamentos urbanos;
- e) 283.309,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e nove vírgula cinqüenta metros quadrados) destinados à área de preservação permanente.

II – Execução, no prazo de 02 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, bem como na Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010.

Art. 3º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 10.409, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JULHO DE 2013.

  
ELOSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
GINA BEATRIZ RENDE  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente